



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 017.392/2013-6

1. Em cumprimento ao Acórdão 6247/2014-TCU-2ª Câmara (peça 35), Sessão Ordinária de 28/10/2014 (Ata 39/2014), foi notificado a Sra. Anete Peres Castro Pinto (CPF 598.791.732-87), por meio do Ofício 1720/2014-TCU/SECEx-AM, de 10/11/2014 (peça 38).
2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 20/11/2014, conforme AR de peça 40, enviada ao endereço profissional constante na peça 36.
3. Transcorridos os prazos recursais em 6/12/2014, a Sra. Anete Peres Castro Pinto não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas. Apenas solicitou prorrogação de prazo para juntar documentos relativos ao parecer da Sudam e à cópia da prestação de contas, em 1º/12/2014 (peça 39). A solicitação foi indeferida pelo Ministro-Relator, conforme Despacho de 3/12/2014 (peça 44), ante a ausência de previsão legal e regimental para o deferimento do pedido. A Sra. Anete Peres Castro Pinto foi notificada do teor do Despacho – do qual recebeu cópia – mediante o Ofício 1893/2014-TCU/SECEx-AM, de 4/12/2014 (peça 45), recebido em 16/12/2014, conforme AR de peça 47.
4. Assim, o Acórdão 6247/2014-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 6/12/2014.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foi feito o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução - TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 48.
7. Assim, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/AM, Assessoria, 9/2/2015.

(assinado eletronicamente)
Glenda Grando de Meira Menezes
AUFC Mat. 6503-0